PROJETO DE LEI Nº 07 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre alteração do Piso Salarial para os Profissionais do Magistério do Município de Arinos/MG de acordo com a Lei Federal 11.738 de 16 de julho de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saberque a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica alterada a Lei Municipal Nº 1.279 de 12 de abril de 2010, que regulamenta o piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do município de Arinos-MG, conforme o disposto no art. 2º da Lei Federal 11.738 de 16 de julho de 2008, como o vencimento inicial das carreiras profissionais do magistério público da educação básica, para jornada de no máximo, 40 (quarenta) horas semanais. Os vencimentos iniciais referentes as demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado.

Art. 2.º O piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Arinos para o ano de 2019 será de R$: 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos)para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais; sendo proporcionais para as demais jornadas, de acordo com o previsto na Lei n.º 11.738 de 16 de julho de 2008, que estabelece piso salarial, Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e na Lei nº. 1.104/2005, que estabelece o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público.

§1°- Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§2º - A remuneração do profissional do ensino público municipal corresponde ao vencimento relativo ao nível e grau, em que se encontram acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§3°- A estrutura de vencimentos e de carreira será organiza conforme anexos I. IIe II da referida lei.

Art. 3º. As despesas provenientes da execução desta lei serão debitadas nas dotações especificas do orçamento corrente, ficando o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar nas dotações de pessoal se necessário.

Art. 4º – O piso salarial profissional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a nomeação contida na Lei nº 1.279 de 12 de abril de 2010.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG, 21 de fevereiro de 2019.

Carlos Alberto Recch filho
Prefeito Municipal

ANEXO I

VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO

Nível	GRAU/LETRA - RAZÃO = 3% (TRÊS POR CENTO)											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I												
II	1.534,64	1.580,68	1.628,10	1.676,95	1.727,26	1.779,07	1.832,45	1.887,42	1.944,04	2.002,36	2.062,43	2.124,31
III (*)	14,21	14,63	15,07	15,53	15,99	16,47	16,97	17,48	18,00	18,54	19,10	19,67
IV	1.598,59	1.646,55	1.695,94	1.746,82	1.799,22	1.853,20	1.908,80	1.966,06	2.025,04	2.085,79	2.148,37	2.212,82
V	2.557,74	2.634,47	2.713,51	2.794,91	2.878,76	2.965,12	3.054,08	3.145,70	3.240,07	3.337,27	3.437,39	3.540,51
VI	2.562,20											
VII	2.557,74	2.634,47	2.713,51	2.794,91	2.878,76	2.965,12	3.054,08	3.145,70	3.240,07	3.337,27	3.437,39	3.540,51

*Valor da hora aula

ANEXO II

COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

De acordo com o Parecer CNE / CEB nº 18/2012 a composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos (professor) aplicando a seguinte tabela:

DURAÇÃO TOTAL DA JORNADA	INTERAÇÃO COM ESTUDANTES	ATIVIDADES EXTRACLASSES
40	26,66 (*)	13,33
39	26,00	13,00
38	25,33	12,66
37	24,66	12,33
36	24,00	12,00
35	23,33	11,66
34	22,66	11,33
33	22,00	11,00
32	21,33	10,66
31	20,66	10,33
30	20,00	10,00
29	19,33	9,66
28	18,66	9,33
27	18,00	9,00
26	17,33	8,66
25	16,66	8,33
24	16,00	8,00
23	15,33	7,66
22	14,66	7,33
21	14,00	7,00
20	13,33	6,66
19	12,66	6,33
18	12,00	6,00
17	11,33	5,66
16	10,66	5,33
15	10,00	5,00
14	9,33	4,66
13	8,66	4,33
12	8,00	4,00

11	7,33	3,66
10	6,66	3,33
09	6	3
08	5,32	2,66
07	4,66	2,33
06	4,00	2
05	3,32	1,66
04	2,66	1,33
03	2,00	1,00

(*) Observa-se que são **26,66 unidades,** de acordo com a duração definida pelo sistema ou rede de ensino (60 minutos, 50 minutos, 45 minutos ou qualquer outra que o sistema ou rede tenha decidido).

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	TIPO	Nº DE ALUNOS DA ESCOLA *	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO***
Diretor Escolar I	A	60 A 120	03	DI-1	R$2.557,74
	B	121 A 180		DI-2	R$2.608,89
	C	181 A 240		DI-3	R$2.661,06
	D	241 A 300		DI-4	R$2.714,28
	E	+ DE 300		DI-5	R$2.768,56
Diretor Escolar II	A	60 A 120	06**	DII-1	R$3.045,41
	B	121 A 180		DII-2	R$3.106,32
	C	181 A 240		DII-3	R$3.168,45
	D	241 A 300		DII-4	R$3.231.81
	E	+ DE 300		DII-5	R$3.296,45
Vice-Diretor Escolar I			03	VI	R$2.557,74
Vice-Diretor Escolar II			05**	VII	R$2.557,74
Inspetor Escolar			01	IEI	R$2.557,74
Coordenador de Creche			06**	CCI	R$2.557,74
Coordenador Escolar			02	CEI	R$2.557,74
Total de Vagas			**26**		